



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0012.5/2020

“Dispõe sobre a escolha do dia de vencimento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Jair Miotto, que “Dispõe sobre a escolha do dia de vencimento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor no Estado de Santa Catarina”, assim redigido:

Art. 1º Ao consumidor de energia elétrica em imóveis residenciais, no Estado de Santa Catarina, fica facultada a escolha do dia de vencimento da fatura.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Consoante a Justificativa apresentada pelo Autor (p. 2 dos autos eletrônicos):

O presente projeto de lei tem como objetivo facultar ao consumidor de imóvel residencial a escolha de dia de vencimento da fatura do fornecimento de energia elétrica. Ainda que sejam oferecidas opções de dias de vencimento, por diversas vezes não se encaixam na realidade financeira do consumidor. Ficando este preso a uma data específica inadequada para seus gastos, deverá arcar com juros e multas que poderiam ser evitados.



[...]

Anoto que no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) foi admitido (às pp. 27 a 31) o prosseguimento da tramitação processual determinada pelo 1º Secretário da Mesa para a presente proposta legislativa.

Na sequência o projeto veio a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que, por redistribuição, fui designada à relatoria.

Por fim, com intuito de dirimir quaisquer dúvidas a plena apreciação e execução do Projeto de Lei em questão, propus diligência externa à Centrais Elétricas de Santa Catarina – Celesc, tendo sido aprovado neste Colegiado por unanimidade. Retornam os autos a esta Relatora com a manifestação da referida empresa (às pp. 35 a 42 dos autos eletrônicos).

É o relatório.

II – VOTO:

À Comissão de Finanças e Tributação compete pronunciar-se acerca dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, nos termos dos arts. 73, inciso II¹, 144, inciso II², e 209, inciso II³, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

¹ Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;



Da análise afeta a este Colegiado constata-se que a proposição em tela não impacta as finanças públicas, visto que não cria e não aumenta despesas, tampouco reduz as receitas do Estado.

Em que pese a manifestação da Celesc, entendo que as informações constantes do resultado da diligência não conseguiram demonstrar, objetivamente, os impactos financeiros, tão pouco demonstrou que a exequibilidade é deveras onerosa para a empresa, que assim se manifesta:

A Celesc, como toda Distribuidora de energia, realiza vultosos pagamentos mensais de diversas naturezas, dentre os quais destacam-se o pagamento de impostos, o pagamento de encargos setoriais e a compra de energia. Nesse contexto, para fins de honrar seus compromissos, é imprescindível que a companhia possua a previsibilidade de recebimentos dos recursos financeiros advindos dos consumidores. Isso porque os pagamentos mensais devidos pela Celesc são determinados conforme calendário de pagamentos já pré-estabelecido - seja pela Aneel, seja pelo governo federal ou estadual - sem qualquer possibilidade de ingerência ou negociação por parte da Celesc.

[...]

Nesse contexto, caso o PL nº 0012.5/2020 seja aprovado e a Celesc não possua a necessária previsibilidade de recebimento de recursos financeiros, não conseguindo arcar com seus compromissos, estará sujeita à imposição de penalidades pela Aneel, pelos governos federal e estadual, assim como estará sujeita ao pagamento de multas pelo descumprimento de contratos firmados com terceiros.

Quanto à análise da exequibilidade referente à faculdade de escolha, por parte do consumidor, do dia de vencimento da fatura diferentemente das datas já

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;

³ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

II – em seguida, à Comissão de Finanças e Tributação, quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

[...]



disponibilizadas pela Celesc, cumpre dizer, primeiramente, que faz-se necessária a alteração do Sistema Integrado de Gerenciamento de Atendimento (SIGA), para que seja realizada a parametrização. Além disso, é preciso realizar a manutenção do sistema OMD Soluções para Ouvidorias, no qual constam os formulários para os pedidos de ligação e troca de titularidade. Para tal, seria necessária a customização de referido sistema.

As justificativas trazidas pela empresa, a meu ver, não demonstram efetivamente que a ampliação das datas de pagamento da fatura ira provocar o desequilíbrio de previsibilidade de recebimento dos recursos financeiros no caixa da empresa, visto que, atualmente, a empresa já disponibiliza aos consumidores seis data para pagamento das faturas. Com a referida ampliação das datas de pagamento, a Celesc, tão somente, terá que se readequar ao novo fluxo de caixa.

Outrossim, referente a exequibilidade da escolha da data por parte do consumidor, entendo ser possível, pois a própria empresa afirma e indica que a ação administrativa necessária para a viabilidade do objeto da presente proposição é somente a alteração do Sistema Integrado de Gerenciamento de Atendimento (SIGA).

Ante o exposto, vez que superada a análise de juridicidade da proposição no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, voto, com fundamento nos arts. 73, inciso II, 144, inciso II, 146, inciso I, 149, parágrafo único e 209, inciso II do Rialesc, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0012.5/2020**, tal como determinada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora